

ACONDICIONAMENTO E ROTULAGEM DO CHÁ DE CAPIM-LIMÃO (*Cymbopogon citratus* (D.C.) Stapf) COMERCIALIZADO PELO SEGMENTO SUPERMERCADO NA CIDADE DE CURITIBA¹

PACKAGING AND LABELLING OF LEMON GRASS TEA (*Cymbopogon citratus* (D.C.) Stapf) COMMERCIALIZED BY SUPERMARKETS IN CURITIBA CITY

ELIANE CARNEIRO GOMES², RAQUEL R.B.NEGRELLE³, NEUSA G.A. RÜCKER⁴

RECEBIDO: JUNHO/2005 ACEITO: AGOSTO/2005

¹ Parte da tese de doutorado em Agronomia pela UFPR, do primeiro autor.

² Doutora em Agronomia; Professora do Departamento de Saúde Comunitária; Universidade Federal do Paraná. R. Padre Camargo, 280, 7º andar, Alto da Glória, 80060-240, Curitiba, PR. E-mail: gomes@ufpr.br. Autor para correspondência.

³ Doutora em Ecologia; Professora do Departamento de Botânica, UFPR. E-mail: negrelle@ufpr.br.

⁴ Pesquisadora Científica do Departamento de Economia Rural- Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná. E-mail: neusagar@pr.gov.br.

RESUMO

Apresentam-se informações sobre acondicionamento e rotulagem das marcas de chá de capim-

Limão (*Cymbopogon citratus* (D.C.) Stapf), comercializadas pelo segmento supermercado na cidade de Curitiba. Tais informações foram obtidas, no período de agosto a outubro de 2001, por meio de pesquisa de campo, observação participante e documentação legal. No total, foram identificadas e analisadas 19 marcas de chá de capim-limão, sendo 47,36% de procedência paranaense. Constatou-se que 68,4% das marcas estavam acondicionadas em embalagens secundárias ou terciárias e 35,6% apresentavam-se em embalagens primárias, ou seja, a embalagem em contato direto com o alimento. Quanto à rotulagem, a maioria das marcas analisadas apresentava-se adequada à legislação vigente no que concerne à quase totalidade dos parâmetros considerados. A incorreção mais freqüente foi com relação à denominação de venda. Registrou-se ausência de rotulagem nutricional em cerca de dois terços das marcas analisadas, na época da pesquisa. Constatou-se por meio de análise comprobatória posterior, a adequação de cerca de 56% destas marcas, quanto à rotulagem correta da embalagem.

Palavras-chave: alimento, qualidade, embalagem.

ABSTRACT

Introduce informations about packaging and labelling of lemon grass , *Cymbopogon citratus* (D.C.) Stapf tea trademarks commercialized by supermarkets in Curitiba city. These informations were obtained between august and december of 2001, through field research, participative observation and legal documents. On totality, were identified and analysed 19 trademarks of lemon grass tea, 47,36% of them were from Paraná State. It was verified that 68,4% of trademarks were packed in secondary or terciary packages and 35,6% showed primary packages, as the package was in direct contact with food. About the labelling, the majority of trademarks analysed were suitable with the actual legislation in almost totality of considered questions. The more frequent mistake was about the sale designation. It was registered the lack of nutritional information in two third parts of avaliated trademarks, by the time of the research. Later analyses allowed to evidence the adequation of near 56% of this trademarks about that question.

Key-words: food, quality, labelling.

1 INTRODUÇÃO

Cymbopogon citratus (D.C.) Stapf (Poaceae) é espécie herbácea perene, de porte alto, originária da Índia e cultivada em vários países, inclusive no Brasil (AKISUE

Et al.,1996). Chamada popularmente de capim-limão, capim-santo, capim-cidrão e erva-cidreira, tem emprego popular, uso e aplicação industrial como fitoterápico entre outros. O óleo essencial presente nas folhas desta espécie, contém de 30 a mais de 90% de citral, o qual é a mistura dos aldeídos geranial e neral (OLIVEIROS-BELARDO e AUREUS, 1979; RABHA et al., 1979; TORRES, 1993). Também, possui outros aldeídos como citronelal, isovaleraldeído e decilaldeído. Entre suas propriedades farmacológicas, destacam-se: efeito antiespasmódico do tecido uterino e intestinal, analgésico, antibacteriano (TESKE e TRENTINI, 1997). É tida também como ansiolítica e digestiva, apesar de que estas propriedades não foram confirmadas em testes farmacológicos “in vivo”, realizados em animais e humanos (FARMACOLOGIA, 1985; LEITE et al., 1986; SILVA et al.,1991).

Esta planta, atualmente, encontra-se entre os 10 componentes do grupo de produtos especiais de maior importância sócio-econômico e financeira para as comunidades agrícolas paranaenses. Segundo dados da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (PARANÁ, 2001), a produção agrícola de capim-limão, safra 1999/2000, foi de 280,25 toneladas, a área ocupada foi de 26,2 hectares e participou com aproximadamente 311 mil reais no Valor Bruto da Produção Agrícola (VBP) no Estado do Paraná. Para a safra 2000/2001 (PARANÁ, 2002), registrou-se um incremento na produção de 14%, representado por quase 320 toneladas, em área superior a 23 hectares, contribuindo para o VBP em mais de 650 mil reais¹.

Dentre as diversas formas de comercialização do capim-limão, salienta-se aquela utilizada para fins alimentícios, na forma de chá² Curitiba, enquanto capital do Estado, destaca-se como centro de industrialização e comercialização de grande parte da produção de chá de capim-limão do Estado (PARANÁ, 2003). Das 9 marcas de chá de capim-limão produzidas no Estado do Paraná, 7 são industrializadas e comercializadas em Curitiba e Região Metropolitana.

Os produtos comercializados como alimento devem ser submetidos a constante controle sanitário, visando a saúde da população. Para contribuir neste sentido, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde, estabelece os padrões de identidade e qualidade característicos para cada produto alimentício (Brasil,1993, 1998a). Adicionalmente, formulou e divulgou em 20 de setembro de 2002, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 259, que padroniza definições e estabelece critérios sobre a rotulagem de alimentos embalados, assim como o rol de informações de caráter obrigatório a serem incorporadas nos rótulos (Brasil, 2002b), em substituição à Portaria nº 42 de 14 de janeiro de 1998 (Brasil, 1998b). Segundo a RDC nº 259, as informações de caráter obrigatório na rotulagem de alimentos embalados são: denominação de venda do alimento, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem, nome ou razão social e endereço do importador, no caso de alimentos importados, identificação do lote, prazo de validade e instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário. Também, esta resolução estabelece que os alimentos embalados não devem apresentar em seu

¹ Dados preliminares da SEAB/PR (PARANÁ, 2004), apresentam uma estimativa para a produção agrícola de capim-limão, última safra 2002/2003, de 987,92 toneladas numa área de 24,5 hectares. Isto configura a triplicação da produção em relação a safra 1999/2000,. Infere-se que tal situação evidencia que trabalhos voltados a esta cultura agrícola contribuem de alguma forma para sua melhoria em termos de produção e qualificação.

² No Brasil, o Ministério da Saúde define “chás” como produtos constituídos de partes vegetais inteiras, fragmentadas ou moídas, obtidas por processos tecnológicos adequados a cada espécie, utilizados exclusivamente na preparação de bebidas alimentícias por infusão ou decocção em água potável, não podendo ter finalidades farmacoterapêuticas, segundo a Portaria nº. 519 de 26/06/98 (BRASIL, 1998a).

Rótulo “efeitos ou propriedades que não possuam ou indicação que o alimento possua propriedades medicinais ou terapêuticas”.

Além da RDC nº 259, a ANVISA divulgou também as RDC nº 39 e 40 em 21 de março de 2001, as quais aprovam aspectos sobre a rotulagem nutricional obrigatória de alimentos e bebidas embalados (BRASIL, 2001 b, c). Desde então, todo e qualquer alimento embalado deve estar de acordo com as especificações ali listadas, de modo a garantir que o consumidor tenha plena informação a que tem direito, assim como que as unidades de controle sanitário tenham mais uma ferramenta de apoio na execução de seu trabalho.

Desta forma, considerando-se a importância do capim-limão no contexto agrícola do Estado do Paraná e o volume comercializado deste chá na Região Metropolitana de Curitiba, buscou-se identificar as marcas de chá de capim-limão comercializadas em Curitiba, avaliando-se o acondicionamento e a rotulagem, tendo por referência as normas citadas nas Resoluções da ANVISA, de modo a subsidiar o controle de qualidade deste produto. Também, observou-se a presença ou a ausência de registro no rótulo do uso de irradiação ou de outro processo análogo. A RDC nº 21 de 26 de janeiro de 2001 (BRASIL, 2001a) regulamenta o uso da irradiação em alimentos e a define como um processo físico de tratamento que consiste em submeter o alimento a doses controladas de radiação ionizante, com finalidade sanitária, fitossanitária e/ou tecnológica. Porém, este processo não é capaz de ser aplicado em qualquer situação e o tratamento requer técnicas especializadas e equipamento sofisticado (BENDER, 1982; RIEDEL, 1992). Também, se utilizado este processo, tal ação deve estar explicitada no rótulo do produto comercializado.

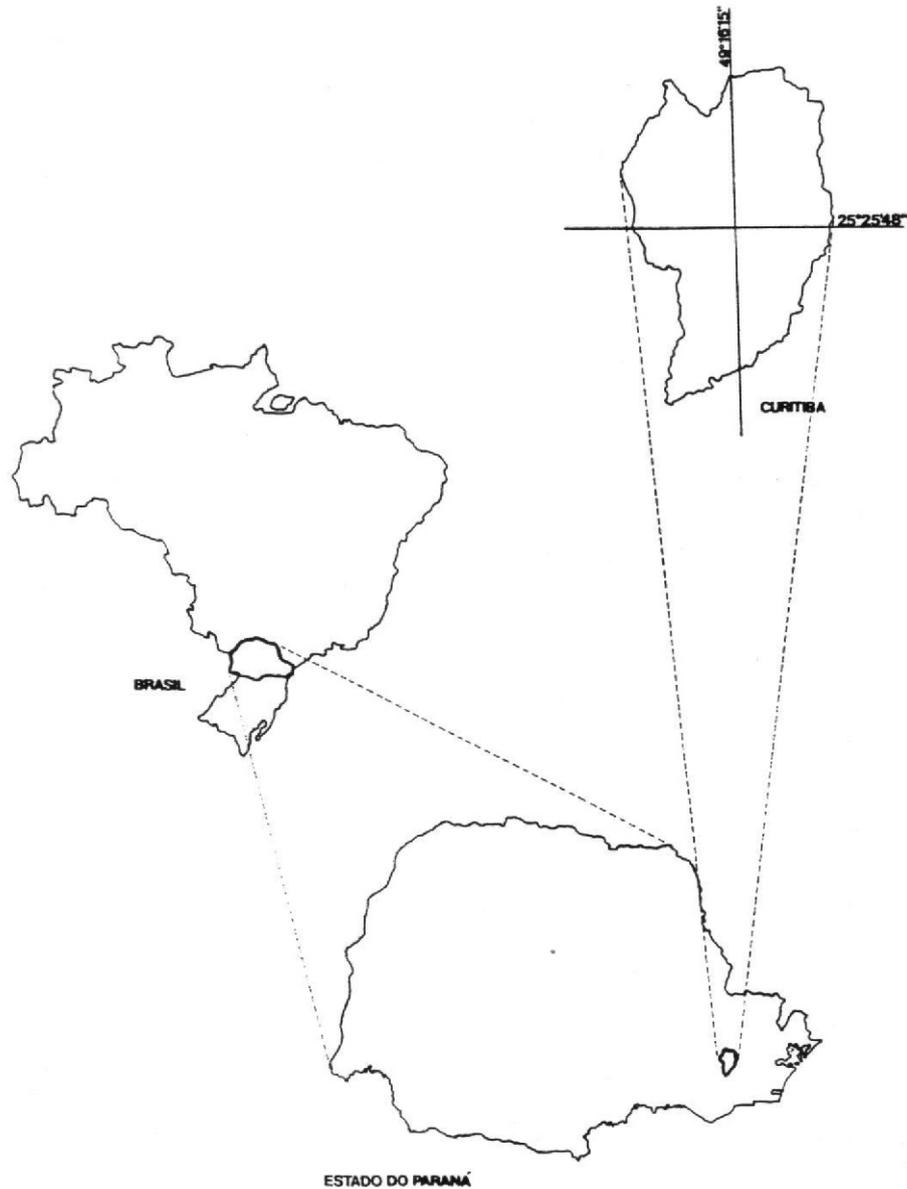
A comercialização de produtos alimentícios no Brasil é dominada pelo segmento supermercado, cuja participação é em torno de 75% (APRAS, 2000). Neste percentual estão incluídas as vendas dos chás de plantas medicinais, como o de capim-limão. Segundo pesquisa da Associação Brasileira de Propaganda, publicada em APRAS (1999) e realizada em várias cidades brasileiras englobando 12 Estados, o consumidor de Curitiba realiza 95% de suas compras em supermercados, versus 74% da média nacional. Por esta razão, o segmento “supermercado”, englobando hipermercados e supermercados, foi utilizado como delimitação amostral no âmbito deste trabalho.

2 MATERIAL E MÉTODOS

2.1 ÁREA ESTUDADA

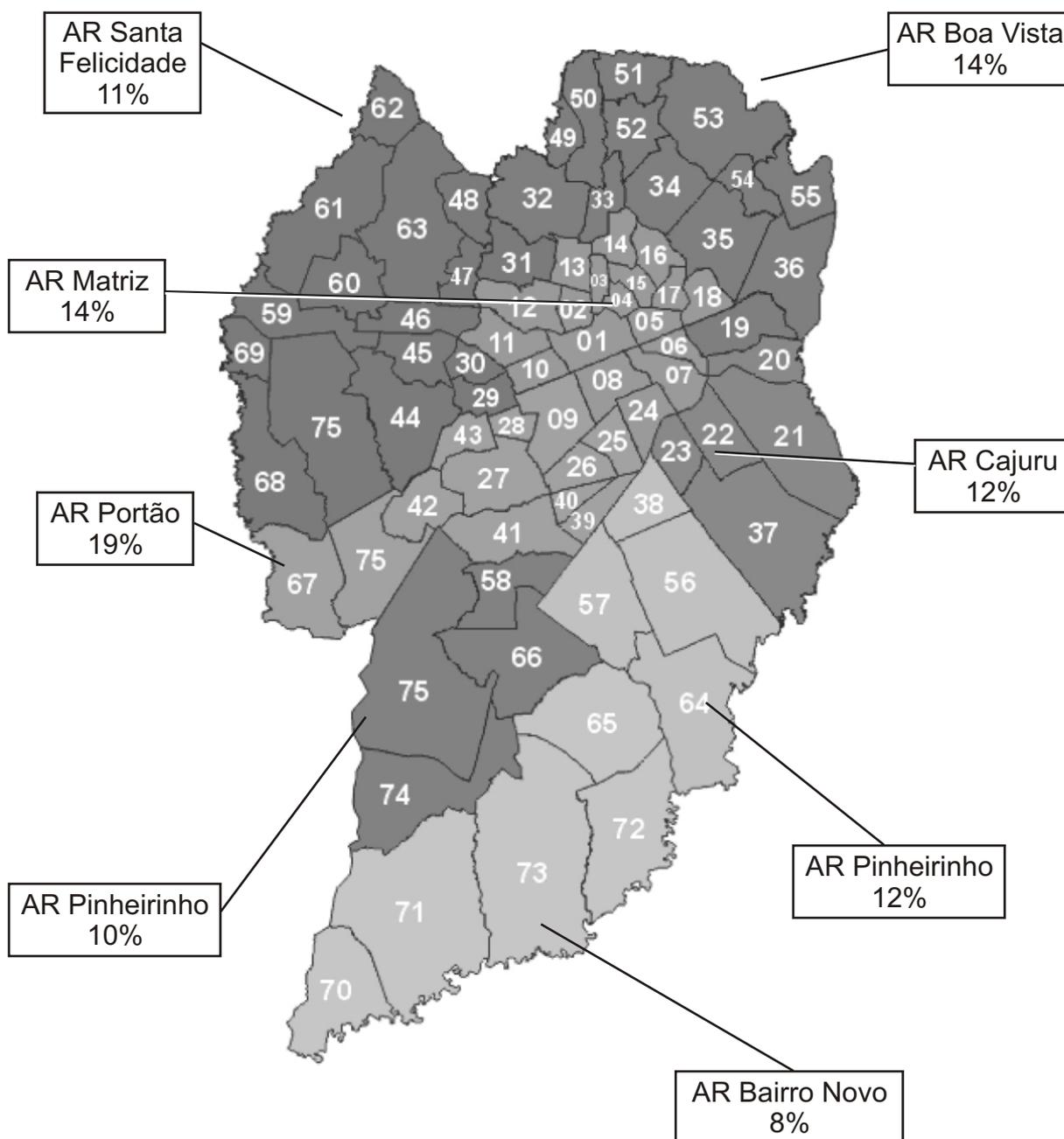
Curitiba (25° 25' Sul; 49° 16' Oeste), capital do Estado do Paraná, situa-se ao sul do Brasil, Figura 1. Possui 1.6 milhão de habitantes distribuídos desigualmente em 75 bairros, os quais estão organizados em 8 Administrações Regionais (AR) (CURITIBA, 2001a,b).

FIGURA 1 - LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO, CURITIBA, PARANÁ, BRASIL.



A delimitação geográfica da área de estudo, figura 2, abrangeu os bairros mais populosos situados nas oito AR de Curitiba.

FIGURA 2 - LOCALIZAÇÃO DAS 8 ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS(AR) DE CURITIBA (PR) COM RESPECTIVOS PERCENTUAIS POPULACIONAIS.



FONTE: CURITIBA/IPPUC, 2001b. Elaboração das autoras.

NOTA: Os números anotados no mapa correspondem aos bairros que pertencem as ar, listados na tabela 1.

TABELA 1 - ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS (AR) DE CURITIBA E RESPECTIVOS BAIROS, 2001.

AR	BAIROS COM RESPECTIVAS NUMERAÇÕES
Bairro Novo	71. Campo de Santana; 70. <u>Caximba</u> ; 72. <u>Ganchinho</u> ; 65. <u>Sítio Cercado</u> ; 73. <u>Umbará</u>
Boa Vista	50. <u>Abranches</u> ; 55. <u>Atuba</u> ; 35. <u>Bacaheri</u> ; 36. <u>Bairro Novo</u> ; 52. <u>Barreirinha</u> ; 34. <u>Boa Vista</u> ; 51. <u>Cachoeira</u> ; 32. <u>Pilarzinho</u> ; 53. <u>Santa Cândida</u> ; 33. <u>São Lourenço</u> ; 49. <u>Taboão</u> ; 19. <u>Tarumã</u> ; 54. <u>Tingüi</u>
Boqueirão	64. <u>Alto Boqueirão</u> ; 56. <u>Boqueirão</u> ; 38. <u>Hauer</u> ; 57. <u>Xaxim</u>
Cajuru	21. <u>Cajuru</u> ; 20. <u>Capão da Imbuia</u> ; 23. <u>Gurabirota</u> ; 22. <u>Jardim das Américas</u> ; 37. <u>Uberaba</u>
Matriz	14. <u>Ahú</u> ; 04. <u>Alto da Glória</u> ; 05. <u>Alto da Rua XV</u> ; 10. <u>Batel</u> ; 11. <u>Bigorrião</u> ; 13. <u>Bom Retiro</u> ; 16. <u>Cabral</u> ; 01. <u>Centro</u> ; 03. <u>Centro Cívico</u> ; 17. <u>Hugo Lange</u> ; 07. <u>Jardim Botânico</u> ; 18. <u>Jardim Social</u> ; 15. <u>Juvevê</u> ; 12. <u>Mercês</u> ; 24. <u>Prado Velho</u> ; 08. <u>Rebouças</u> ; 02. <u>São Francisco</u>
Pinheirinho	58. <u>Capão Raso</u> ; 75. <u>Cidade Industrial</u> ; 66. <u>Pinheirinho</u> ; 74. <u>Tatuquara</u>
Portão	09. <u>Água Verde</u> ; 75. <u>Cidade Industrial</u> ; 39. <u>Fanny</u> ; 42. <u>Fazendinha</u> ; 26. <u>Guairá</u> ; 40. <u>Lindóia</u> ; 41. <u>Novo Mundo</u> ; 25. <u>Parolin</u> ; 27. <u>Portão</u> ; 43. <u>Santa Quitéria</u> ; 67. <u>São Miguel</u> ; 28. <u>Vila Isabel</u>
Santa Felicidade	68. <u>Augusta</u> ; 61. <u>Butiatuvinha</u> ; 30. <u>Campina do Siqueira</u> ; 44. <u>Campo Comprido</u> ; 47. <u>Cascatinha</u> ; 75. <u>Cidade Industrial</u> ; 62. <u>Lamenha Pequena</u> ; 45. <u>Mossunguê</u> ; 59. <u>Orleans</u> ; 69. <u>Riviera</u> ; 63. <u>Santa Felicidade</u> ; 46. <u>Santo Inácio</u> ; 60. <u>São Braz</u> ; 48. <u>São João</u> ; 29. <u>Seminário</u>

FONTE: IPPUC, 2001. Adaptação das autoras.

2.2 SELEÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Segundo documentação da Associação Paranaense de Supermercados (APRAS, 2001), o segmento supermercado engloba 153 estabelecimentos distribuídos em 50 bairros de Curitiba.

No âmbito deste trabalho, para a análise das marcas de chá de capim-limão, foram selecionados 30 estabelecimentos localizados nas 8 AR (Tabela 2), os quais se enquadravam em pelo menos um dos seguintes critérios:

- 1- Comercializar o produto agrícola capim-limão, independente da marca, mas preferencialmente de origem do Estado do Paraná;
- 2- Estar localizado em bairro bem classificado em termos de população na AR (até terceiro ou quarto lugar) e possuir ampla área física, relativamente aos demais estabelecimentos do bairro;
- 3- Estar bem classificado no ranking de maior faturamento no ano de 2000, segundo a Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS, 2000).

TABELA 2 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DO SEGMENTO SUPERMERCADO SELECIONADOS POR AR E BAIRROS DE CURITIBA

AR*	BAIRRO(S)*	ESTABELECIMENTO(S)	CRITÉRIO (S)**	
1-Portão	CIC-Centro	Lembrasul Supermercados	2,3.	
	Água Verde	Supermercado Festival;	1	
		Extra Kennedy	2,3	
	Portão	Supermercados Pão de Açúcar	3	
2-Boa Vista	Parolin	Hipermercado Big	1,2,3	
	Bairro Alto	Carrefour Parolin	3	
		Benato Supermercados	2	
	Boa Vista	Supermercado Cilla	2	
3-Matriz	Centro	Hipermercado Big	1,2,3.	
	Cristo Rei	Mercadorama	1,2,3	
		Supermercados Pão de Açúcar	3	
	Bigorriho	Extra	3	
		Carrefour Champagnat	3	
	Jardim Social	Supermercados Pão de Açúcar	3	
	Alto da Rua XV	Supermercado Festival	1	
	Batel	Lembrasul Supermercados	3	
	Juvevê	Mercadorama	1,2,3	
	Mercês	Supermercado Festival	1	
	Jardim Botânico	Hipermercado Big	1,3.	
	4-Boqueirão	Boqueirão	Supermercados Jacomar	2
		Xaxim	Hipermercado Big	1,2,3.
Vila Hauer		Supermercado Superpão	1,3	
5-Cajuru	Cajuru	Supermercado Festival;	1,2	
	Jardim das Américas	Wal-mart Brasil Ltda	1,2,3.	
6-Santa Felicidade	Santa Felicidade	Hipermercado Big	1,2,3.	
	São Braz	Condor Super Center	2,3.	
	Seminário	Mercadorama	1,2,3	
7-Pinheirinho	Pinheirinho	Condor Super Center	2,3.	
8- Bairro Novo	Sítio Cercado	Stall Supermercados	2	
		Videira Supermercados	2	
TOTAL	8	25	30	

FONTE: Pesquisa de campo, 2001.

NOTA: * AR e bairros apresentados em ordem decrescente de população.

** A descrição dos critérios antecede a esta tabela.

2.3 OBTENÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Durante o levantamento de dados referente as marcas comercializadas do produto chá de capim-limão disponibilizado nos supermercados selecionados, no período de agosto a outubro de 2001, priorizou-se nas seções de mercearia e hortifrutigranjeiros as gôndolas de chás e condimentos tanto dos chamados produtos orgânicos quanto dos convencionais. Para cada uma das marcas de chá de capim-limão identificadas, foram obtidas informações *in loco* sobre tipos de acondicionamento, rotulagem e utilização de irradiação ou processo análogo. Adicionalmente, foram realizadas entrevistas com técnicos responsáveis pelas marcas identificadas, com vistas a conferência da aplicação ou não de processo de irradiação nos produtos.

A RDC nº 21 (BRASIL, 2001a) referenciou esta avaliação relativa ao uso da irradiação em alimentos. A avaliação dos tipos de acondicionamento e a rotulagem foi realizada tendo por base as definições, princípios e determinações da Portaria nº 42 (BRASIL, 1998b) e das Resoluções-RDC nº. 259 (BRASIL, 2002b) e nº 39 e 40 (BRASIL, 2001b e 2001c), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

A rotulagem nutricional do chá de capim-limão também foi analisada segundo as já citadas RDC nº. 39 e nº. 40. A RDC nº 39 estabelece os valores de referência (VR) de alimentos embalados. Assim, para os chás em saquinhos, o VR equivale ao volume da infusão pronta para o consumo. A medida caseira é a xícara, a quantidade média por medida caseira é de 200 ml e a forma de apresentação da medida caseira no rótulo é uma xícara de chá. A RDC 40 estabelece a declaração obrigatória no rótulo de valor calórico, seguida, dos componentes, na seguinte ordem: carboidratos, proteínas, gorduras totais e sódio, cujas unidades são para os três primeiros o grama e para o último, o miligrama. O valor calórico é declarado em Kcal. A informação nutricional deve ser apresentada em um mesmo local no rótulo e estruturada em forma de tabela. Salienta-se que a análise da rotulagem nutricional foi efetuada em apenas 9 dentre as 19 marcas identificadas, considerando a fase de adequação à nova legislação. O prazo legal para cumprimento das citadas resoluções foi estabelecido para 20 de março de 2003 (BRASIL, 2002a; 2003a). Desta forma, 9 marcas foram escolhidas aleatoriamente e analisadas no sentido de se obter um referencial da situação na época da realização deste trabalho.

No que concerne à denominação de venda do alimento (ou nome específico), foi utilizada a Portaria da ANVISA nº 519 (BRASIL, 1998a), que estabelece o padrão de identidade e qualidade de chás, além das citadas RDC nº259 e Portaria nº42.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 ACONDICIONAMENTO E ROTULAGEM OBRIGATÓRIA DO CHÁ ENQUANTO ALIMENTO

3.1.1 IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DAS MARCAS

Nos 30 estabelecimentos pesquisados foi registrada a comercialização de chá de capim-limão, identificando-se um número variável de marcas, num total de 19 (Tabela 3). As marcas mais freqüentemente encontradas nestes estabelecimentos (88,23%) foram Leão Júnior e Real, produzidas no Estado do Paraná, figura 3. As outras marcas produzidas no Estado do Paraná, como: Carrefour, Great Vallue, Poliervas, Celeiro do Brasil, Chamel eram comercializadas com exclusividade pelos estabelecimentos seguintes: Carrefour, Wal-Mart, Condor, Superpão e Festival, respectivamente. As marcas Produtos da Roça e Terra Ervas estavam disponíveis na rede SONAE (BIG e Mercadorama).

TABELA 3 - MARCAS DE CHÁ DE CAPIM-LIMÃO DISPONIBILIZADAS NOS ESTABELECIMENTOS DO SEGMENTO SUPERMERCADO, EM CURITIBA-AGO-OUT. 2001.

ESTABELECIMENTO/NÚMERO DE LOJAS VISITADAS	MARCAS COMERCIALIZADAS	TOTAL DE MARCAS COMERCIALIZADAS
Wal-Mart Brasil Ltda/1	Leão, Real, Great Vallue, Oetker, LinTea, Chinatown, Castellari, Api.Chá.	8
Mercadorama/3	Leão, Real, Mercadorama, Terra Ervas, Produtos da Roça, Oetker, Lin Tea, Api.Chá.	8
Hipermercado BIG/5	Leão, BIG, Terra Ervas, Produtos da Roça, Oetker, Lin Tea, Api.Chá.	7
Carrefour/2	Leão, Real, Carrefour, Oetker, LinTea, Littlemilla, Nobel,	7
Condor Super Center/2	Leão, Real, Poliervas, Oetker, Lin Tea, Prenda	6
Extra/2	Leão, Real, Oetker, Lin Tea, Castellari	5
Supermercado Superpão/1	Leão, Celeiro do Brasil, Prenda	3
Benato Supermercados/1	Leão, Real, Poliervas	3
Supermercados Pão de Açúcar/3	Leão, Real	2
Supermercado Festival/4	Leão, Chamel	2
Lembrasul Supermercados/2	Leão, Real,	2
Stall Supermercados/1	Leão, Real,	2
Videira Supermercados/1	Leão, Real,	2
Supermercados Jacomar/1	Leão, Real	2
Supermercado Cilla/1	Real	1

FONTE: Pesquisa de campo, 2001.

NOTA: As marcas comercializadas não estão disponíveis em todas as lojas de uma mesma rede.

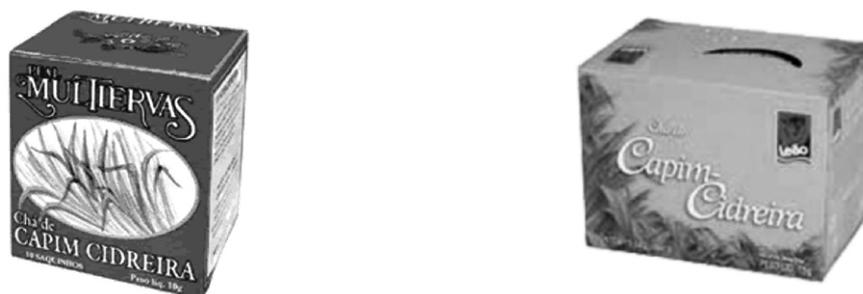


FIGURA 3 - MARCAS DE CHÁ DE CAPIM-LIMÃO MAIS FREQUENTES NOS SUPERMERCADOS DE CURITIBA

As marcas rastreadas e identificadas apresentavam distintas procedências sendo 9 originárias do Paraná, 6 de São Paulo, 4 do Rio Grande do Sul e uma de Santa Catarina (Tabela 4). A identificação da origem, marca, nome ou razão social são consideradas informações obrigatórias, de acordo com a Portaria nº 42/98 e RDC nº 259/02 (BRASIL, 1998 b; 2002 b).

TABELA 4 - IDENTIFICAÇÃO E ORIGEM DAS MARCAS DE CHÁ DE CAPIM-LIMÃO COMERCIALIZA DAS PELO SEGMENTO SUPERMERCADO EM CURITIBA -AGO-OUT 2001.

MARCA	ESTADO	CIDADE	EMPRESA
Api.Chá	São Paulo	Campinas	ApiNutre
BIG	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	Madrugada
Carrefour	Paraná	Curitiba	Moinhos Unidos
Castellari	São Paulo	São Paulo	Linguanoto
Celeiro do Brasil	Paraná	Cascavel	Celeiro do Brasil
Chamel	Paraná	Região Metropolitana de Curitiba- Campo Largo	Chamel
China Town	São Paulo	Baurú	Casa de Chá China Town
Great Vallue	Paraná	Curitiba	Moinhos Unidos
Leão	Paraná	Curitiba	Leão Júnior
LinTea	São Paulo	São Paulo	LinTea
Littlemilla	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	Littlemilla
Mercadorama	Rio Grande do Sul	Porto Alegre	Madrugada
Nobel	Santa Catarina	Xanxerê	Nobelchás
Oetker	São Paulo	São Paulo	Oetker
Poliervas	Paraná	Curitiba	Poliervas
Prenda	Rio Grande do Sul	Canoas	Prenda
Produtos da Roça	Paraná	Guarapuava	Fundação Rureco/ Cercopa
Real	Paraná	Curitiba	Moinhos Unidos
Terra Ervas	Paraná	Curitiba	Terra Ervas
TOTAL : 19	Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina.		

FONTE: Pesquisa de campo, 2001.

3.1.2 FORMA DE COMERCIALIZAÇÃO E ACONDICIONAMENTO

Em todos os estabelecimentos selecionados, o produto denominado “chá de capim-limão” comercializado referia-se ao alimento embalado, constituído de planta seca desidratada moída (68,4% do total de marcas) ou fragmentada (31,6%).

A planta seca desidratada moída, foi identificada em 8 marcas acondicionadas em sachês, organizados dentro de caixas de papel envoltas por filme plástico (embalagem secundária). Em 5 marcas, os sachês eram adicionalmente embalados em envelope de papel (embalagem terciária) (Tabela 5). Quando se tratava de planta seca desidratada fragmentada, estava contida em embalagem primária, correspondendo a saco plástico transparente (5 marcas) ou pote plástico transparente com tampa (1 marca) (Tabela 5).

As formas de acondicionamento evidenciadas não ferem a legislação vigente. Entretanto, as embalagens secundárias e terciárias oferecem melhor proteção na medida que o risco de ruptura destas é bem menor, evitando a contaminação do produto disponível ao mercado consumidor.

3.1.3 DENOMINAÇÃO DE VENDA DO ALIMENTO OU NOME ESPECÍFICO

O nome específico que caracteriza o alimento é fixado por regulamento técnico, no caso dos chás, pela Portaria nº 519/98 (BRASIL, 1998 a), que define os

Padrões de Identidade e Qualidade. Este nome específico é chamado pela Portaria nº 42/98 e pela RDC nº 259/02 de “denominação de venda do alimento”. Esta é uma das informações obrigatórias exigidas por esta Resolução, que deve constar no painel principal do produto. Entretanto, no caso do capim-limão, a própria Portaria nº. 519/98 apresenta incorreção na grafia do nome científico, que ao invés de *Cymbopogon citratus* (D.C.) Stapf, apresenta como nome científico *Cymbopogon citratus* Stapf, o que se configura numa incorreção na autoria desta espécie.

Também há que se considerar, na análise da grafia, os aspectos da nomenclatura botânica que estabelecem que nomes científico, por estarem em latim, devem estar em negrito ou itálico, sendo apenas a inicial do nome do gênero em letra maiúscula. Todo nome científico deve estar acompanhado do nome correto do autor da espécie, assim como deve refletir a história de alterações deste nome a partir de sua proposição.

Todas as marcas analisadas indicavam em seu rótulo a espécie vegetal *Cymbopogon citratus* como matéria prima de seu produto. Entretanto, em 9 marcas detectou-se incorreções ou omissões parciais na grafia do nome científico desta espécie (Tabela 5). Nestes casos, indica-se a adequação destas grafias de modo a minimizar quaisquer possibilidades de erro de identificação do material comercializado.

Estas diferentes marcas, também, apresentavam variação na indicação do nome popular da espécie em questão, sendo “capim-cidreira” o mais utilizado (47,4% das marcas) seguida por “capim-limão”(26,3%). Em 10% das marcas, registrou-se a denominação “erva-cidreira”, também empregada para outras espécies botânicas como *Lippia alba* (Mill.) N.E.Br. ex Britt & Wilson e *Melissa officinalis* L.

3.1.4 CONTEÚDO LÍQUIDO

Em acordo ao estabelecido pelas Portaria nº 42/98 e Resolução RDC nº 259/02, em todos os rótulos das marcas avaliadas registraram-se indicação do peso líquido sendo este bastante variável (valor mínimo =10g; valor máximo = 150 g, média = 19,7 g), sendo mais freqüentemente registrados o peso de 10 g, mesmo que as referidas legislações não definam um volume quantificável (Tabela 5).

TABELA 5 - INFORMAÇÕES SOBRE AS MARCAS DE CHÁ DE CAPIM-LIMÃO COMERCIALIZADAS PELO SEGMENTO SUPERMERCADO NA CIDADE DE CURITIBA AGO-OUT. 2001.

MARCA	GRAFIA DO NOME CIENTÍFICO-NOME POPULAR COMO APRESENTADAS NOS RÓTULOS (INDICAÇÃO DO ERRO OU OMISSÃO)	TIPO DE EMBALAGEM	PESO LÍQUIDO (g)
Leão	<i>Cymbopogon citratus</i> - Capim cidreira (falta autor)	Terciária	10; 20
Api.Chá	<i>Cymbopogon citratus</i> Staph – Cidreira (autor escrito de forma incompleta e incorreta, gênero e espécie em letra não itálico)	Terciária	24
Castellari	<i>Cymbopogon citratus</i> - Erva cidreira –capim-limão(falta autor)	Terciária	30
LinTea	<i>Cymbopogon citratus</i> , Stapf – Capim cidreira (autor escrito de forma incompleta, presença incorreta de virgula)	Terciária	10
Oetker	<i>Cymbopogon citratus</i> , S.- Cidreira (nome do autor incompleto, presença incorreta de virgula)	Terciária	15
Real	<i>Cymbopogon citratus</i> – Cidreira (falta autor, gênero e espécie em letra não itálico)	Secundária	

Carrefour	CYBBOPOGON CITRATUS – Cidreira (falta autor, falta, gênero e espécie em letra maiúscula e não itálica)	Secundária	
Great Vallue	<i>Cymbopogon citratus</i> – Cidreira (falta autor)	Secundária	10
Terra Ervas	<i>Cybobogon citratus</i> - Cidreira (falta autor e letra no gênero)	Secundária	10
BIG	<i>Cymbopogon citratus</i> - Capim cidreira (falta autor)	Secundária	10
Mercado-rama	<i>Cymbopogon Citratus</i> ,Stapf – Capim cidreira (nome do autor incompleto, gênero e espécie com letra inicial em maiúscula e não itálico, presença incorreta de virgula)	Secundária	10
Nobel	<i>Cymbopogon citratos</i> ,Stapf – Capim cidreira (nome do autor incompleto, gênero e espécie em letra não itálico, espécie escrita incorretamente, presença incorreta de virgula)	Secundária	10
Prenda	<i>Cymbopogon citratus</i> ,Stapf – Capim cidreira(nome do autor incompleto, presença incorreta de virgula)	Secundária	10
Poliervas	<i>Cymbopogon Citratus</i> - Capim-limão (falta autor, gênero e espécie em letra maiúscula e não itálico)	Primária (pote plástico)	15
Chamel	<i>Cymbopogon citratus</i> - Capim-limão (falta autor)	Primária (saco plástico.)	50
Celeiro do Brasil	<i>Cymbopogon citratus</i> - Capim-limão (falta autor)	Primária (saco plástico)	30
Produtos da Roça	<i>Cymbopogon citratus</i> - Capim-limão(falta autor, gênero e espécie em letra não itálico)	Primária (saco plástico)	50
Littmilla	<i>Cymbopogum Citratus</i> - Capim cidró (falta autor, gênero e espécie em letra não itálico, gênero escrito incorretamente espécie escrita com letra inicial maiúscula)	Primária (saco plástico.)	50
China Town	<i>Cymbopogon citratus</i> - Erva cidreira (falta autor)	Primária (saco plástico)	10

FONTE: Pesquisa de campo, 2001.

A maioria das marcas analisadas de capim-limão apresentava correta indicação da parte utilizada, ou seja “folha”, conforme estabelece a Portaria do Ministério da Saúde nº 519/98. Contrariando a portaria citada, na rotulagem da marca Castellari foram identificados os dizeres : “folha e outras partes do ramo”, como parte usada e na Poliervas ausência de indicação da parte a ser usada.

3.1.5 ALEGAÇÃO DE EFEITO, PROPRIEDADE TERAPÊUTICA OU MEDICINAL

Não foi registrado na rotulagem de nenhuma das marcas analisadas, alegações de efeitos, propriedades medicinais ou outras, atendendo assim a exigência da RDC nº 259/02 e sua antecessora a Portaria nº 42/98 e a Portaria nº 519/98 (BRASIL,1998 a;1998 b; 2002 b). Pela legislação brasileira, chá é considerado alimento e não medicamento e como tal não é permitido que conste na rotulagem tais informações. Porém, em pesquisa nos sites de algumas empresas responsáveis pelas marcas, constavam tais informações na propaganda dos produtos, visto não haver legislação que proíba tal procedimento.

3.1.6 OUTROS ÍTENS DO RÓTULO

Todas as marcas avaliadas estavam de acordo com as exigências da Portaria nº 42/98 e RDC nº 259/02, no que se refere às informações referentes à lista de

Ingredientes, nome ou razão social, identificação do lote, prazo de validade, instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário.

3.2 ROTULAGEM NUTRICIONAL DO CHÁ DE CAPIM-LIMÃO

Seis das nove marcas analisadas não apresentavam rotulagem nutricional conforme estabelecido pelas RDC nº 39/01 e RDC nº 40/01, quando da avaliação procedida em 2001 em período precedente ao prazo final de adequação à esta legislação (BRASIL, 2002 a; 2003 a). As principais falhas registradas, nesta oportunidade, foram ausência da declaração obrigatória de valor calórico, nutrientes e componentes. Em posterior avaliação, realizada em maio de 2003, verificou-se que cinco das nove marcas haviam se adequado à legislação vigente incorporando a rotulagem nutricional em suas embalagens.

3.3 USO DE IRRADIAÇÃO OU PROCESSO ANÁLOGO

A Resolução da ANVISA, RDC nº 21/01, que estabelece o regulamento técnico para irradiação de alimentos, exige dentre os requisitos obrigatórios que na rotulagem dos alimentos irradiados, deva constar no painel principal do rótulo do produto, em letras maiúsculas e de tamanho não inferior a 1/3 do da letra de maior tamanho nos dizeres da rotulagem: ALIMENTO TRATADO POR PROCESSO DE IRRADIAÇÃO. Esta informação deve constar também nas notas fiscais e nos locais de exposição à venda, por meio de cartaz.

Em nenhuma das marcas avaliadas foi registrada a indicação no rótulo de utilização de irradiação durante o processo produtivo ou beneficiamento do produto. A informação de ausência do emprego da irradiação foi confirmada junto aos técnicos das indústrias, por via telefônica. Desta forma, todas as marcas se adequam ao preconizado na legislação vigente.

3.4 PRODUÇÃO ORGÂNICA DE CHÁ DE CAPIM-LIMÃO

Apenas uma das marcas avaliadas (Produtos da Roça) foi identificada como oriunda de produção orgânica, a partir das informações do rótulo. Esta marca também foi a única a apresentar selo de certificação conferido pela Associação de Estudos, Orientação e Assistência Técnica Rural ASSESSOAR. As demais marcas são obtidas através de cultivo tradicional sem certificação orgânica.

No Brasil é proibido o uso de agroquímicos na produção de plantas medicinais, como o capim-limão, porque estes produtos além de gerarem danos ao meio ambiente e a saúde e segurança alimentar do consumidor, não são registrados em organismos oficiais brasileiros para tal finalidade (MONTANARI JÚNIOR, 2000/2001; BRASIL, 2003b). Entretanto, visitas e entrevistas a produtores levam a crer que esta é prática que, eventualmente, pode ser empregada no cultivo do capim-limão.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Os indicadores nominados na rotulagem das marcas analisadas de capim-

Limão, demonstram a conscientização efetiva do segmento agroindustrial da cadeia produtiva do capim-limão, quanto ao cumprimento da legislação vigente no que concerne a quase totalidade dos parâmetros considerados. Entretanto, a incorreção mais freqüente refere-se a denominação de venda ou nome específico.

Com vistas a saúde e segurança alimentar do consumidor, recomenda-se aos agroindustriais a qualificação constante do chá de capim-limão, por meio de:

- 4.1. Acondicionamento: priorização ao uso de embalagens secundárias ou terciárias, para maior proteção do alimento;
- 4.2. Rotulagem - no quesito denominação de venda ou nome específico: adoção do nome científico correto da espécie, acompanhado de autoria, ou seja: *Cymbopogon citratus* (D.C.) Stapf.
- 4.3. Inserção da rotulagem nutricional, em forma de tabela, incluindo o valor calórico, seguido da declaração de nutrientes e componentes básicos, na seguinte ordem: carboidratos, proteínas, gorduras totais e sódio.

Também, dado que o chá de capim-limão é freqüentemente utilizado como planta medicinal, além de complemento alimentar, recomenda-se aos produtores agrícolas a adoção de práticas agrônômicas corretas do ponto de vista ecológico e/ou tradicional sob orientação de profissional técnico. Aos agroindustriais, comerciantes e aos consumidores, recomenda-se a prática da exigência de produto de qualidade.

Especificamente à ANVISA, sugere-se correção da Portaria nº 519/98 no que concerne à grafia do nome específico do capim-limão: *Cymbopogon citratus* (D.C.) Stapf.

REFERÊNCIAS

- AKISUE, G.; AKISUE, M. K.; SILVA, J. R. ; ANDALUZ, M. I. Padronização da droga e do extrato fluido de *Cymbopogon citratus* (D.C.) Stapf. **Lecta**, Bragança Paulista, v. 14, n. 2, p. 109-119, 1996.
- ABRAS. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS. Ranking Abras Edição 2000. **Superhiper**, São Paulo, v. 26, p. 26-29, 70, 82-94, 123, 2000.
- APRAS. ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS. Consumo ainda está sob controle. **Supermix**, Curitiba, n. 47, p. 50-54, 1999.
- APRAS. ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS. Supermercados refletem diversidade. **Supermix**, Curitiba, n. 61, p. 16-18, 2000.
- APRAS. ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE SUPERMERCADOS. A rota da qualidade. **Supermix**, Curitiba, n. 65, p. 26-30, 2001.
- BENDER, A. E. **Dicionário de nutrição e tecnologia de alimentos**. Tradução: A Neves; R. Sirota; R. S., Azevedo Neto, 4. ed. São Paulo: Roca, 1982, 212 p.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Legislação Fitossanitária**. Disponível em: < [http //www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br)> Acesso em: 17 mar. 2003b.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC da ANVISA n. 21 de 26 de janeiro de 2001. Regulamento técnico para irradiação De alimentos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 jan. 2001 a.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução-RDC da ANVISA n. 39 de 21 de março de 2001. Tabela de valores de referência para porções de alimentos e bebidas embalados para fins de rotulagem nutricional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 mar. 2001 b.

- BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC da ANVISA n. 40 de 21 de março de 2001. Rotulagem nutricional obrigatória de alimentos e bebidas embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 mar. 2001 c.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC da ANVISA n. 155 de 27 de maio de 2002. Prazo para a adequação da rotulagem nutricional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 maio 2002
- BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução-RDC da ANVISA n. 259 de 20 de setembro de 2002. Regulamento técnico para rotulagem de alimentos embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 set. 2002.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Notícias da Anvisa: Diário e Mensal. **Rótulos de alimentos embalados devem cumprir regulamento da ANVISA até 20 de março**. Disponível em: <<http://www.anvisa.gov.br>>. Acesso em: 13 mar. 2003a .
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria da SVS n. 1428 de 26 de novembro de 1993. Regulamento técnico para inspeção sanitária de alimentos. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 02 dez. 1993.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria da SVS n. 519 de 26 de junho de 1998. Regulamentos técnicos para fixação de identidade e qualidade de chás plantas destinadas à preparação de infusões ou decocções. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 jun. 1998 a.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária. Portaria da SVS n. 42 de 14 de janeiro de 1998. Regulamento técnico referente à rotulagem de alimentos embalados. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, jan. 1998 b.
- CURITIBA. Disponível em: <<http://www.curitiba.pr.gov.br/pmc/curitiba/bairros>>. Acesso em: 22 ago. 2001a.
- CURITIBA. Prefeitura Municipal de Curitiba. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba. IPPUC. **Curitiba em números**. Curitiba: IPPUC, 2001b. 66 p.
- FARMACOLOGIA pré-clínica e toxicologia do capim-cidrão, *Cymbopogon citratus*. Brasília: CEME, 1985. 52 p.
- LEITE, J. R.; SEABRA, M.L. V.; MALUF, E.; ASSOLANT, K.; SUCHEKI, D.; TUFIK, S.; KLEPACZ, S.; CALIL, H. M.; CARLINI, E. A. Pharmacology of lemon grass (*Cymbopogon citratus* Stapf) III. Assessment of eventual toxic, hypnotic and ansiolytic effects on humans. **Journal of Ethnopharmacology**, Lausanne, v. 17, p. 75-83, 1986.
- MONTANARI JÚNIOR, I. Aspectos legais da produção comercial de plantas medicinais. **Agroecologia**, Botucatu, n. 6, p. 25-26, 2000/2001.
- OLIVEROS-BELARDO, L.; AUREUS, E. Essential oil from *Cymbopogon citratus* (D.C.) Stapf growing wild in the Philipines. In: INTERNATIONAL CONGRESS OF ESSENTIAL OILS, 7 th. , 1977, Manila. **Anais...Manila**: 1979. p. 166-168.
- PARANÁ. Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB. Departamento de Economia Rural. Divisão de Estatísticas Básicas. **Levantamento do valor bruto da produção agropecuária: especiarias: safra 1999/2000**. Curitiba, 2001.
- PARANÁ. Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB. Departamento de Economia Rural. Divisão de Estatísticas Básicas. **Levantamento do valor bruto da produção agropecuária: especiarias: safra 2000/2001**. Curitiba, 2002.
- PARANÁ. Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB. Departamento de Economia Rural. Divisão de Estatísticas Básicas. **Levantamento do valor bruto da produção agropecuária: especiarias: safra 2002/2003**. Curitiba, 2004

PARANÁ. Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos. Companhia de Informática do Estado do Paraná- CELEPAR. **Dados cadastrais de empresas de beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão/ beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal.** Disponível em:

<http://www.celepar7.pr.gov.br/produseriv/consulta>. Acesso em: jan. 2003.

RABHA, L. C.; BARUAH, A. K. S.; BORDOLOI, D. N. Search for aroma chemicals of commercial value from plant resources of North East India. **Indian Perfumer**, v. 23, n. 3/4, p. 178-183, 1979.

RIEDEL, G. **Controle sanitário dos alimentos**. 2. ed. São Paulo: Atheneu, 1992. 320 p.

SILVA V. A.; FREITAS, J. C.; MATTOS, A. P.; PRESGRAVE, O. E.; PAIVA, W. G.; FINGOLA, F. F.; MENEZES, M. A.; PAUMGARTTEN, F. J. Neurobehavioral study of the effect of beta myrcene on rodents. **Brazilian Journal of Medical and Biological Research**, Ribeirão Preto, v. 24, n. 8, p. 827-831, 1991.

TESKE, M.; TRENTINI, M. M. **Herbarium compêndio de fitoterapia**. 3. ed. Curitiba: Herbarium. 1997. 317 p.

TORRES, R. S. Citral from *Cymbopogon citratus* (D.C.) Stapf (lemon grass) oil. **Phillipine Journal of Science**, Manila, v. 122, n. 3, p. 269-287, 1993.

AGRADECIMENTOS

Aos funcionários da APRAS- Associação Paranaense de Supermercados e do IPPUC Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, localizados em Curitiba, pelas informações e documentos disponibilizados. À bibliotecária do Campus III da Universidade Federal do Paraná, Sra. Liane dos Anjos, pela revisão nas referências deste trabalho.